

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GABINETE – Vereador AMANTINOP.PAIVA
Requerimento: Nº 17/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES).

AMANTINO PEREIRA PAIVA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, **REQUERER**:

→ QUE SEJA OFICIADO JUNTO AO CHEFE DO EXECUTIVO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCENTIVO AO PROJETO CONECT EDUCA LINHARES PARA PROFISSIONAIS E ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19.

O *PROGRAMA CONECT EDUCA LINHARES* tem como objetivo incentivar a oferta, acessibilidade e inclusão digital de profissionais da educação e alunos das escolas públicas do município em tempos de pandemia, ação voltada para garantir a aprendizagem e equidade no âmbito da educação pública.

Esperamos poder contar com vossa contribuição e efetivação do que ora é solicitado. Aproveito para reiterar minhas considerações de estima, e fico no aguardo de vosso manifesto **URGENTE** quanto ao que aqui foi pleiteado.

Plenário Joaquim Calmon, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2020



AMANTINO PEREIRA PAIVA
VEREADOR – MDB

Institui o Programa Conect Educa Linhares, dispositivo de incentivo e fomento de tecnologias digitais para profissionais e alunos de escolas públicas do município, com o objetivo de conectar alunos e professores em tempos de pandemia do COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

Para compreender o que justifica a construção destas Diretrizes Operacionais para o Programa Conect Educa Linhares em 2020, é necessário elencar uma série de ocorrências que deram subsídio legal para as ações previstas neste documento, considerando o contexto de pandemia.

Em 30 de janeiro de 2020, foi publicada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Em 3 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 188/MS/GM, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Em 17 de março de 2020, o Governo do Estado do Espírito Santo publicou no Diário Oficial do Estado o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e, no caso específico da Educação, determinou que:

Art. 2º No período de 17 a 20 de março de 2020, as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.

§ 1º Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

§ 2º As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.

§ 3º Ficam mantidas as aulas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado no período compreendido pelo caput. Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas.

Em 17 de março de 2020, o Governo Federal publicou a Portaria MEC Nº 343, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Nota de Esclarecimento abordando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;

Em 21 de março de 2020, o Governo Estadual publicou o Decreto Nº 4606 – R (D.O. 21/03/2020) que determinou:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) (...) § 4º Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º no art. 3º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) (...) § 6º Não se aplica o disposto no § 4º para gestantes e lactantes referidas no inciso I do caput.

§ 7º Caberá aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias responsáveis pelas unidades previstas no § 4º, adotar medidas de redução da exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) especialmente direcionadas aos servidores públicos referidos nos incisos II e III do caput, por meio, dentre outras medidas, da mudança de localização setorial ou, em caso das demais providências se revelarem insuficientes, a autorização excepcional para atuação em regime de trabalho remoto desde que garantida a necessária continuidade dos bons serviços públicos, podendo a autorização para atuação em regime de trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.” (NR).

Em 21 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo (CEE-ES), homologado pelo Secretário de Estado da Educação, publicou no Diário Oficial a Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal publicou no Diário Oficial a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Em 04 de abril de 2020, por meio do Decreto Nº 4625-R, é prorrogada a suspensão, no âmbito do estado do Espírito Santo, das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, até o dia 30 de abril de 2020;

Em 04 de maio de 2020, a Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020 prorroga o regime emergencial estabelecido de aulas não presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, até que, em ato administrativo do Poder Executivo, se reconheça a segurança sanitária necessária para a retomada das atividades escolares presenciais;

Em 30 de maio de 2020, por meio do Decreto Nº 4659-R, fica mantida a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, até o dia 30 de junho de 2020.

XXXXXXXXXXXXX(pesquisar o último que prorroga até 31 de julho 2020)

Diante do exposto, observa-se que a implementação Programa Conect Educa Linhares em 2020, tem como objetivo incentivar a oferta, acessibilidade e inclusão digital de profissionais da educação e aluno, das escolas públicas do município em tempo de Pandemia, ação voltada para garantir a aprendizagem e equidade no âmbito da educação pública.

Verificar quantos alunos no município, se tem pesquisa na secretaria de educação sobre quantos alunos sem acesso.... (anexar)

O Programa visa buscar um conjunto de recursos capazes de apoiar os profissionais e alunos da educação pública municipal, dando continuidade ao processo de ensino e evitando um aumento da evasão escolar.

RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Buscar junto a receita federal, estadual e municipal, materiais tecnológicos apreendidos, para efetuar a doação em caráter de urgência, (modelos de leis e formulários da receita).

Incluir número de profissionais e alunos beneficiados (buscar junto a secretaria)

Texto redação: Cícera Isaany Chaves Batista